



Pelo presente instrumento, o Serviço Social Autônomo AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO, ora denominado APD com sede na Avenida João Gualberto, nº 1259 , 21º andar, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80 Cep. 80.030-000, neste ato representado pelo Senhor Presidente, ADALBERTO DURAU BUENO NETTO , inscrito no CPF nº 765.529.429-1, , aqui denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTFA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.636.034/0001-51, com sede na cidade de Maceió Estado Alagoas na rua Epaminondas Gracindo, 257 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Enaldo Fonseca Sarmiento , inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.819.054-87 , portador da Cédula de Identidade n.º 108.528 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Cláudio Ramos 89 Apto 402 – Maceio , infra-assinado, firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei Estadual 15.608/07, e subsidiariamente, no que couber da Lei n. 10.520/02 e Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Pregão Eletrônico nº 02/2016

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e/ou telefone), para atender a demanda da APD , de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016

1.2 A CONTRATADA deverá atender aos pedidos, encaminhados pela APD, por e-mail ou telefone, quanto à disponibilidade de passagens, especificadas por data, horário, companhia/empresa, bem como quanto à emissão de passagens, com envio-resposta de localizadores e/ou comprovantes de emissão, quanto à periodicidade e forma de faturamento, além de assegurar resgate/reembolso, em casos de cancelamentos, conforme item 1.3 e seguintes do presente instrumento.

1.3 A prestação dos serviços de agenciamento de viagens compreende:

- a) Reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens, ida e/ou volta, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo setor competente da APD
- b) Reserva de assentos nas aeronaves, quando solicitado;
- c) Entrega dos bilhetes emitidos, nos locais indicados pelo setor competente da APD.

d) Envio de PTA's – PRE PAID TICKET ADVIDE, para quaisquer localidades do Brasil e do Exterior, sempre que solicitado pelo setor competente da APD.

e) Reserva de estabelecimentos hoteleiros, dentro e fora do município de Curitiba (no Brasil e no Exterior), quando solicitado pelo setor competente da APD.

f) Emissão de *Voucher* – comprovante onde está mencionado o serviço a ser executado e os dados do estabelecimento contratado (endereço, telefone, tarifa tratada, o localizador e o nome do titular do *voucher*), para utilização nas contratações de serviços hoteleiros fora de Curitiba (no Brasil e no Exterior), quando necessário;

g) emissão de seguro de assistência em viagem internacional;

h) Disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela Empresa para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados e domingos.

1.4. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

1.5. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.6. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

1.7. No caso de passagem aérea internacional a prestação de serviço de agenciamento de passagens compreende tanto a emissão da passagem, quanto a emissão do seguro de assistência em viagem internacional.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado e aditado, nos termos dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93.

3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor do presente contrato é de ATÉ 366.000,00(**trezentos e sessenta e seis reais**), sendo esse valor meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos, caso o valor máximo não seja atingido durante a vigência da avença.

3.2. O valor do serviço de Agenciamento de Viagens, , resta fixado em R\$ 0,01 (um centavo) por bilhete emitido

3.2.1. O pagamento será feito mensalmente em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da fatura/nota fiscal certificada pela APD.

3.2.2. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir do valor fixado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens multiplicado pela quantidade de passagens emitidas no período faturado.

3.2.3 Os pagamentos corresponderão às passagens utilizadas mensalmente, devendo ser especificados os valores das passagens bem como o valor do serviço de agenciamento de viagens contratado, este último sendo objeto do faturamento.

3.2.4 Para fins de pagamento, deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, formulário indicativo dos elementos formadores do preço contendo:

- a) Número e data da requisição;
- b) Companhia aérea;
- c) Número do bilhete de passagem;
- d) Nome do(s) passageiro(s);
- e) Data da emissão do bilhete;
- f) Descrição do trecho;
- g) Valor normal do bilhete (sem taxa de embarque);
- h) Valor da taxa de embarque;
- i) Valor do serviço de agenciamento de viagens;
- j) Valor do bilhete com taxa de embarque;
- k) Valor do seguro de viagem internacional, no caso de passagem internacional;
- l) Cópia dos bilhetes emitidos;

3.2.5 O pagamento relativo à prestação dos serviços de fornecimento de passagens com tarifas promocionais, será efetuado dentro das condições oferecidas pelas Companhias de Transporte a partir da requisição das passagens.

3.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

3.4 Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção em sua emissão ou não seja por qualquer motivo atestada a sua conformidade pela área solicitante, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo que durar a correção, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.5 As notas fiscais/fatura, quando da solicitação de pagamento, deverão ser devidamente protocoladas Na APD , acompanhada das seguintes certidões:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

c) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e

às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

e) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7. A APD fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos decorrentes do contrato de gestão firmado entre a Agência Paraná de Desenvolvimento e Secretaria de Estado do Planejamento do Paraná.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A emissão da passagem será solicitada pela APD , preliminarmente por telefone e, em seguida, devidamente confirmado por fax e/ou e-mail.

5.2 No prazo não superior a:

a) segunda a sexta-feira no horário das 8:00 h às 18:00 h de no máximo 2 (duas) horas

b) segunda a sexta-feira no horário das 18:01 h às 7:59 h de no máximo 4 (quatro) horas

c) Sábados, domingos e feriados de no máximo 4 (quatro) horas

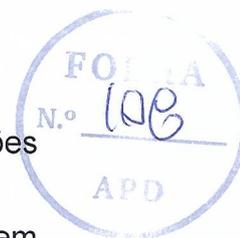
Da solicitação oficial, deverá ser emitida a passagem e repassada, por e-mail, a APD para os devidos registros, verificações e envio ao interessado, salvo fato alheio à vontade da empresa prestadora do serviço, que venha a interferir no cumprimento deste prazo, porém, o bilhete deve estar disponibilizado ao Setor competente da APD em tempo hábil para o embarque do passageiro.

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 112, inciso II, da Lei Estadual 15.608/07.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:



- a) receber a prestação de serviço objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, sobre a adequação ou não dos serviços, qualidade, defeitos e correções necessárias;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade decorrente da execução do contrato, tais como extravio de passagens e de bagagens, necessidade de reembolso de passagens, etc;
- d) Em caso de extravio de bilhete de passagens, em que o CONTRATANTE venha a utilizá-lo para transporte, reembolso ou outra finalidade, o CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento das tarifas correspondentes aos cupons de vôos perdidos e das taxas de embarque;

Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

- f) A seu crédito, devolver à CONTRATADA as passagens não utilizadas num espaço igual ou superior a dez dias, contados a partir da data da emissão do bilhete, para ressarcimento dos valores pagos;
- g) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos e esclarecimentos necessários sobre o objeto contratado e sua adequada prestação, ressalvados os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I - QUANTO AOS SERVIÇOS:

- a) Prestar os serviços nos exatos termos detalhados no item 1.3 e seguintes do presente instrumento;
- b) as passagens deverão ser entregues nos endereços determinados pelo CONTRATANTE, por intermédio de pessoal e transporte sob a

responsabilidade e despesas da CONTRATADA;

c) os bilhetes de passagens deverão ser fornecidos e entregues no prazo máximo de:

c.1) segunda a sexta-feira no horário das 8:00 h às 18:00 h de no máximo 2 (duas) horas

c.2) segunda a sexta-feira no horário das 18:01 h às 7:59 h de no máximo 4 (quatro) horas

c.3) Sábados, domingos e feriados de no máximo 4 (quatro) horas, contar da solicitação,

no endereço indicado pelo CONTRATANTE;

d) quando o CONTRATANTE, em razão de urgência, solicitar emissão de bilhetes em prazo inferior ao pactuado, prestar os serviços solicitados em caráter excepcional;

e) entregar os bilhetes junto com as requisições das passagens;

f) cancelar as passagens não utilizadas em espaço igual ou superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão do bilhete, providenciando seu crédito na próxima fatura, correndo por conta do CONTRATANTE eventuais encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento;

g) a cada solicitação de serviço da CONTRATANTE, fornecer o mapeamento de opções de empresas, horários e tarifas, para que o CONTRATANTE avalie e opte conforme sua conveniência e atendimento da necessidade.

h) Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

i) Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

j) se o usuário designado pela CONTRATANTE deixar de viajar em virtude de atraso em conexão ou interrupção de viagem, deverá a CONTRATADA, providenciar a revalidação do bilhete para o trecho seguinte;

k) garantir as poltronas do CONTRATANTE, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

l) devolver ao CONTRATANTE, a diferença do preço da passagem, quando a viagem se faça total ou parcialmente, em meio de transporte de características inferiores ao contratado, mediante desconto em fatura;

m) fornecer ao CONTRATANTE, bilhetes de passagens de agências transportadoras, cujos prepostos demonstram desempenho profissional,

garantam a integridade das pessoas e das bagagens, e ainda, forneçam serviços adequados, que satisfaçam as condições de pontualidade, continuidade, regularidade, segurança, eficiência e cortesia, na sua prestação;

n) na hipótese de extravio de bilhete regularmente emitido, a CONTRATADA deverá proceder à sua substituição nas mesmas bases e condições contratadas, respeitado o prazo de validade original;

o) assegurar o reembolso dos bilhetes e passagens emitidos somente ao CONTRATANTE, caso o passageiro venha a desistir da viagem;

p) responsabilizar-se nos casos de reservas entre vôos de conexão, que tenham sido confirmados com intervalo insuficiente da referida conexão e tomar as providências para a continuidade da viagem do CONTRATANTE, junto à Companhia transportadora;

q) Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os **descontos e vantagens** oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE.

II- QUANTO À ESTRUTURA DE ATENDIMENTO:

a) manter cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às empresas nacionais e internacionais;

b) disponibilidade de acesso a contato telefônico pré-indicado pela CONTRATADA para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

c) Indicar a APD, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

1. os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

2. um funcionário que possa ser contactado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

III- DEMAIS OBRIGAÇÕES

a) responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

b) repassar ao CONTRATANTE quaisquer vantagens oferecidas pelas Companhias, referentes às tarifas promocionais sobre o fornecimento de passagens, dentro da praxe do mercado de viagens e turismo;

c) a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a deduzir das faturas, os



valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou efetuados com atraso ou de maneira insatisfatória;

d) ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como quaisquer ônus decorrentes de processos judiciais ou administrativos;

e) deduzir das faturas apresentadas os valores correspondentes aos bilhetes pagos e não usufruídos, que a ela tenham sido devolvidos oportunamente e nos prazos previstos na legislação específica. Havendo encargos cobrados pelas companhias aéreas pelo cancelamento, incluir na mesma fatura;

f) observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

g) reembolsar, pontualmente, às concessionárias pelo valor dos bilhetes e ordens de passagens, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações;

h) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do Contrato;

i) manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência dos serviços;

j) oferecer ao CONTRATANTE condição de liberdade de opção para escolher as empresas, horários e percursos que cobrirão a necessidade almejada;

k) evitar a cobrança de outras taxas, comissões, emolumentos e outros que não aqueles instituídos por leis e normas técnicas;

l) atender com urbanidade às solicitações do CONTRATANTE, bem como as informações acerca das características do serviço;

m) cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;

n) apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

o) manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

p) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do fornecimento objeto do presente contrato;

q) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07.



9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá a gestão do contrato à Gerência Administrativa Financeira, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução do contrato.

9.2. Caberá ao fiscal do contrato, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega, a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - observar que os prestadores de serviços se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato;

VII - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

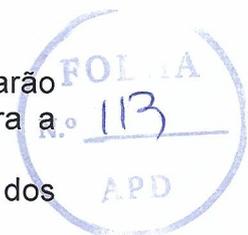
VIII - informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

IX - emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

9.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9.4 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas,

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



9.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

9.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato ensejará a aplicação, das seguintes sanções, previstas na Lei Estadual 15.608/2007:

I) **advertência**, em caso de conduta que prejudique o andamento da execução contratual;

II) **multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total contratado, limitada ao total de 2% (dois por cento), por dia de atraso no fornecimento da passagem, considerado o prazo previsto no item 5.2 do presente instrumento;

III) **multa rescisória de até 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato. De acordo com a gravidade apurada, o CONTRATANTE poderá tomar outras medidas legais cabíveis, inclusive rescindir o presente contrato;

IV) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**, para as condutas discriminadas no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07;

V) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as condutas discriminadas pelo artigo 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

10.2. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

10.2.1. As sanções previstas nos incisos I, IV e V do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos II e III do mesmo item.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e

da Previdência, para a devida averbação.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual, além da inexecução total ou parcial do contrato, as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos.

128 e 129 da Lei Estadual nº 15.608/07, podendo ser aplicada multa rescisória, nos moldes do inciso III do item 10.1 do presente instrumento.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da A nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO; ou

c) judicial, nos termos da legislação.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 10.520/02, Lei Estadual n. 15.608/07, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. Uma vez firmado o presente Contrato terá ele seu extrato publicado , pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Curitiba, 06 de Janeiro de 2017.



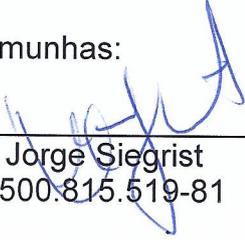
AGÊNCIA PARANÁ DE DESENVOLVIMENTO





DISTAK AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:



Mario Jorge Siegrist
CPF: 500.815.519-81

Roberto Porangaba Rebelo

Roberto Porangaba Rebelo
CPF: 676.894.854-72